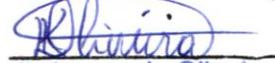




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
LEI Nº 1.149/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

LEI Nº 1.149/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/01/2016


Kelly Lopes de Oliveira
Secretária de Administração e
Planejamento Interina
Decreto nº 012/2016

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE – SEB e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a *SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - SEB*, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.724/0001-68, entidade de utilidade pública com fins beneficentes, conforme Lei nº 465/98 de 26 de junho de 1998, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita de servidores.

§ 1º - A disponibilização de servidores/pessoal depende da realização prévia de convênio entre as partes, cujas cláusulas determinarão as condições da cedência, a forma da prestação de serviço oferecido à comunidade, a área de atuação e formação dos profissionais cedidos e outras especificidades permanentes.

§ 2º - A celebração do convênio depende da prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pela Entidade, o qual deverá ser elaborado na forma indicada pelo art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93, sendo sua execução acompanhada nos termos dos demais dispositivos pertinentes.

§ 3º - A partir da efetivação da cedência, o servidor passa a exercer suas atividades junto à conveniada, pelo prazo determinado em cada ato.

§ 4º - Durante o período de cedência, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência do servidor ao trabalho e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2016.


ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal